

Art. 3º Competirá a Secretaria de Tecnologia da Informação a adequação dos sistemas judiciais para o bloqueio das petições iniciais nas comarcas agregadas definidas no artigo anterior, mantendo-se apenas a funcionalidade da petição intermediária.

Art. 4º Estabelecer que, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, os processos de execução penal em trâmite nas Comarcas Agregadas de Ararendá, Barreira, Icapuí, Irauçuba, Meruoca, Orós e Santana do Cariri passarão a tramitar nas Comarcas Agregadoras de Crateús, Redenção, Aracati, Itapajé, Sobral, Icó e Nova Olinda, respectivamente, conforme competências de cada juízo, disciplinadas na Resolução do Tribunal de Justiça do Ceará nº 07/2020.

Art. 5º Ficam bloqueadas as distribuições do SEEU para as comarcas agregadas indicadas no artigo anterior, devendo as referidas unidades providenciarem, no prazo de 10 dias, a redistribuição dos processos de execução penal para as respectivas comarcas agregadoras, encerrando todas as pendências necessárias.

Art. 6º Determinar que as unidades adotem os procedimentos constantes da Portaria Conjunta nº 1391/2020, disponibilizada no Diário da Justiça de 08 de outubro de 2020.

Art. 7º Designar os magistrados abaixo relacionados para, no âmbito do Núcleo de Produtividade Remota, atuar, no período de 13 de fevereiro a 31 de maio de 2023, nas seguintes unidades:

Unidade Judiciária	Magistrado
Vara Única da Comarca de Ararendá	Judson Pereira Spíndola Junior
Vara Única da Comarca de Barreira	Juraci de Souza Santos Júnior
Vara Única da Comarca de Icapuí	José Arnaldo dos Santos Soares
Vara Única da Comarca de Irauçuba	Renato Belo Vianna Velloso Francisco Marcello Alves Nobre
Vara Única da Comarca de Meruoca	Gonçalo Benício de Melo Neto
Vara Única da Comarca de Orós	Wilson Alencar Aragão
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri	Ricardo de Araújo Barreto

Parágrafo Único. Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão em conjunto com o(a) juiz(a) titular, auxiliar ou em respondência da unidade jurisdicional contemplada, observado o disposto no art. 7º, §2º, da Resolução nº 02/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 8º Os(as) Auxiliares Operacionais do Núcleo de Produtividade Remota auxiliarão as unidades indicadas no art. 1º desta Portaria, produzindo expedientes remotamente, conforme orientação de seu Coordenador.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários aos fluxos dos sistemas processuais utilizados nas unidades em referência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 de fevereiro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 268/2023

Altera os critérios para concessão de gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico a agentes de projetos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 11, de 12 de abril de 2018, que instituiu os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, e suas alterações, que estipula, em seu art. 62, inciso IV, que poderá ser atribuída Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a agentes de projetos designados mediante ato da autoridade competente, e observados os conceitos e parâmetros definidos pelo Escritório Corporativo de Projetos (ECP) da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que instituiu o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud) e criou seu Sistema de Governança, especificamente os anexos I e II da referida Resolução, que tratam das atribuições do sistema de governança do Promojud;

CONSIDERANDO a necessidade de contínua evolução nas práticas constantes na Metodologia de Gerenciamento de Projetos vigente no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As concessões de gratificações por execução de trabalho relevante, técnico ou científico (GTR) aos agentes de projetos estratégicos obedecerão aos critérios previstos nesta Portaria.

§ 1º Consideram-se projetos estratégicos, para os fins deste normativo, as iniciativas relacionadas a um ou mais objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico vigente e no Portfólio de Projetos Estratégicos aprovado pela alta administração.

§ 2º Os projetos estratégicos de que trata esta Portaria são classificados em:

I – Projetos de transformação digital: iniciativas que se ancoram no uso da tecnologia em prol do aprimoramento dos serviços e da ampliação do desempenho da instituição, relacionadas a um dos componentes do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), conforme disposto na Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que institui o modelo de governança do Promojud;

II – Outros projetos estratégicos: iniciativas que contribuem diretamente para os objetivos estratégicos da instituição, mas que não integram o escopo dos projetos de transformação digital do Promojud.

§ 3º Os agentes de projetos de que trata esta Portaria são classificados em:

I – Coordenador de Monitoramento e Avaliação (M&A);

II – Líder técnico;

III – Gerente de projetos; e

IV – Assistente de monitoramento.

Art. 2º O Escritório Corporativo de Projetos (ECP), unidade funcional vinculada à Seplag, é o responsável por prestar orientação técnica aos envolvidos no gerenciamento de projetos estratégicos por meio de metodologias específicas.

**CAPÍTULO II
DA PRIORIZAÇÃO ESTRATÉGICA**

Art. 3º A concessão de GTR aos líderes técnicos e aos gerentes de projetos será feita com base na lista da priorização estratégica atualizada do Portfólio de Projetos Estratégicos vigente, a ser publicada por meio de ato normativo da Presidência do TJCE.

Parágrafo único. Os critérios levados em consideração para a lista da priorização estratégica são:

I – O cumprimento de uma determinação legal;

II – O pertencimento à categoria de projetos de transformação digital; e

III – O valor estratégico.

**CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE PROJETOS E DA PERCEPÇÃO E MANUTENÇÃO DA GTR****Seção I****Da designação**

Art. 4º Serão designados até 4 (quatro) Coordenadores de Monitoramento e Avaliação (M&A) e 1 (um) Assistente de Monitoramento, que estarão aptos a perceber GTR por meio de ato normativo da Presidência do TJCE, independente da nota da priorização estratégica do portfólio.

Art. 5º Os líderes técnicos e os gerentes de projetos que estarão aptos a perceber GTR serão aqueles envolvidos no gerenciamento dos projetos ativos e mais bem colocados na lista da priorização estratégica, conforme previsto no art. 3º desta Portaria, obedecendo aos limites estabelecidos por Lei.

Art. 6º Para cada projeto estratégico, será designado um líder técnico ou um gerente de projetos, podendo esse número ser alterado, a depender da complexidade e unidades de negócio envolvidas, ficando a decisão a critério da Administração.

§ 1º A indicação de um servidor como agente de projetos cabe ao patrocinador/cogestor do projeto e ao ECP, conjuntamente.

§ 2º No caso de servidores com experiência prévia no gerenciamento de projetos estratégicos da instituição, a referida indicação será pautada, ainda, no desempenho e no envolvimento do servidor quando de sua atuação no gerenciamento de projetos estratégicos.

Seção II**Da percepção e manutenção da gratificação**

Art. 7º O rol classificatório dos agentes de projetos passíveis de receberem GTR será atualizado e publicado semestralmente por meio de ato normativo da Presidência do TJCE, oportunidade em que serão concedidas ou renovadas as GTRs com base na lista de priorização estratégica de que trata o art. 3º desta Portaria, considerando os limites dispostos em Lei vigente.

Art. 8º A percepção da GTR somente será possível após a formalização do início do projeto com a Seplag. Considera-se para fins de formalização, a reunião formal de planejamento do projeto, a data da assinatura do Termo de Abertura do Projeto (TAP); ou o início das atividades do projeto validado pelo cogestor/patrocinador.

Art. 9º A manutenção da percepção da GTR dependerá do desempenho e do envolvimento do servidor no projeto, o qual será avaliado pelo patrocinador ou cogestor a partir de diretrizes e alinhamento de expectativas entre as partes.

Seção III**Da cessação da gratificação**

Art. 10. A perda da percepção da GTR poderá acontecer a qualquer momento.

§ 1º Ocorrerá a interrupção da designação de um servidor como agente de projetos e a consequente cessação da respectiva GTR, quando couber, independentemente da atualização semestral do rol classificatório a que se refere o art. 7º desta Portaria, em razão de:

I – Afastamento, a qualquer título, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

II – Suspensão do projeto;

III – Cancelamento do projeto;

IV – Conclusão do projeto;

V – Substituição do agente de projetos; e

VI – Desempenho insatisfatório do agente de projetos, conforme trata o Art. 9º desta Portaria.

§ 2º Em caso de suspensão do projeto, conforme regras estipuladas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos, a designação do respectivo líder ou gerente de projeto permanecerá válida, porém a percepção da GTR correspondente será suspensa e o projeto não constará no rol classificatório a que se refere o art. 7º desta Portaria.

§ 3º Em caso de substituição do agente de projetos, ocorrerá a transferência imediata da percepção da gratificação para o novo agente de projetos, desde que este atenda aos demais requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 11. Os agentes de projetos que estiverem em período de férias não terão a percepção da sua GTR cessada.

§ 1º O agente de projetos deverá informar ao ECP o período referente às férias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo casos justificados.

§ 2º Considerando a relevância das atividades do agente de projetos, é recomendável que, durante o período de férias, este indique outro servidor que possa responder ao ECP pelo projeto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTRARIA Nº 269/2023

Concede Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a agentes de projetos estratégicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, e suas alterações, que estipula, em seu art. 62, inciso IV, que poderá ser atribuída Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a agentes de projetos designados mediante ato da autoridade competente, e observados os conceitos e parâmetros definidos pelo Escritório Corporativo de Projetos (ECP) da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

CONSIDERANDO o normativo que estabelece os parâmetros para a concessão de Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a agentes de projetos estratégicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 264/2023, que estabelece o Portfólio de Projetos da Gestão 2023-2025 e publica o rol de projetos priorizados com base na contribuição estratégica;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que institui o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud) e cria seu Sistema de Governança, especificamente os anexos I e II da referida Resolução, que tratam das atribuições do sistema de governança do Promojud;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar rol classificatório dos gerentes de projetos e líderes técnicos passíveis de perceberem GTR, considerando a priorização estratégica atualizada do portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2023-2025.

Posição	Iniciativa	Papel: Nome (matrícula)
1	Expansão do PJe	Líder Técnica: Christiane Myrta de Oliveira Medeiros (1996)
2	Expansão do PJe	Líder Técnico: Lucas Farias Pessoa (8830)
3	Soluções tecnológicas e humanização do atendimento	Líder Técnico: Nelson Ricardo de Moraes Nogueira (201350)
4	Inteligência artificial na prestação jurisdicional	Líder Técnico: Rafael Garcia Barbosa (7727)
5	Inteligência artificial na prestação jurisdicional	Líder Técnico: Ricardo Gleidson de Vasconcelos (8158)
6	Implantação da LGPD	Líder Técnico: Mário David Magalhães Soares Fernandes (8265)
7	Robotização, aprimoramento e automação de processos de trabalho	Líder Técnico: José Diego Nunes Xavier (40097)
8	Robotização, aprimoramento e automação de processos de trabalho	Líder Técnico: Márcio Bezerra de Menezes Serpa Filho (8204)
9	Fortalecimento do Enfrentamento à Violência Doméstica	Líder Técnica: Francisca Bruna Araújo Honorato (24858)
10	Fortalecimento das soluções consensuais de conflito	Líder Técnico: Carlos Olegário Cavalcante Pinheiro (7859)
11	Solução tecnológica para busca integrada de jurisprudências	Líder Técnica: Thaís Helena Cavalcante Lima (48078)
12	Modernização da infraestrutura tecnológica	Líder Técnico: Glauber Lopes Rodrigues (9578)
13	Prêmio CNJ de Qualidade	Gerente de Projetos: Renata Silveira Meneses (22679)
14	Prêmio CNJ de Qualidade	Líder Técnico: Miguel Mota dos Santos (7105)